

# RESOLUÇÃO N. 751, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o novo Regimento Interno do *Campus* Universitário de Tucuruí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas, em sessão realizada em 31.01.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 003798/2016 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Tucuruí, promulga a seguinte

# RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regimento Interno do *Campus* Universitário de Tucuruí (CAMTUC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 31), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução n. 718, de 12 de agosto de 2013 – CONSUN.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 31 de janeiro de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

## REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ

## CAPÍTULO I

# DO CAMPUS, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

- **Art. 1º** O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços do *Campus* Universitário de Tucuruí (CAMTUC).
- Art. 2º O Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará (UFPA) será disciplinado pelo Estatuto e Regimento da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.
- **Art. 3º** O *Campus* Universitário de Tucuruí é uma unidade regional de educação da UFPA, pública, gratuita e de qualidade, com sede na cidade de Tucuruí, e goza de autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, que exercerá na forma da lei, do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, assim como do presente Regimento.
  - **Art. 4º** São princípios do *Campus* Universitário de Tucuruí:
  - I − a universalização do conhecimento;
  - II o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
  - III o pluralismo de ideias e de pensamento;
  - IV o ensino público e gratuito;
  - V a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
  - VI a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
  - VII a excelência acadêmica;
  - VIII a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;
- IX a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.

## Art. 5º São fins do Campus Universitário de Tucuruí:

- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressões e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;
- II formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando por sua formação humanística e ética, de modo a contribuir com o pleno exercício da cidadania, promoção do bem público e melhoria da qualidade de vida, particularmente da amazônica;
- III cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesses comunitários e das demandas sociopolíticas e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;
- IV consolidar a pesquisa e a extensão integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional;
- V prestar serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando-se a legislação em vigor.
- **Art.** 6º O *Campus* Universitário de Tucuruí tem como objetivos propiciar o ensino, a pesquisa, a extensão e promover o desenvolvimento regional por meio de Cursos de Graduação e Pós-Graduação regulares, intervalares e na modalidade a distância e, ainda, por meio de seu Núcleo, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.
  - Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, o CAMTUC promoverá:
  - I a permanente avaliação de seus Projetos Pedagógicos;
- II o planejamento de uma política de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos Projetos Pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas;
- III a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais;
- IV o desenvolvimento regional através de suas Unidades e Subunidades
  Acadêmicas.

## **CAPÍTULO II**

# DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 8º** Integram a estrutura administrativa do CAMTUC:
- I Secretaria Executiva:
- II Coordenadoria Acadêmica:
- III Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- IV Biblioteca Setorial;
- V Laboratórios Básicos;
- VI Laboratórios Tecnológicos;
- VII Divisão de Tecnologia Assistiva.
- § 1º Às Coordenadorias compete prestar, à Coordenação do *Campus*, o apoio acadêmico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração e Gestão.
- § 2º Para operacionalizar suas atividades, as Unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em Subunidades Administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

### Seção I

#### Da Secretaria Executiva

- **Art. 9º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:
- I realizar serviços de apoio às reuniões ordinárias e extraordinárias do
  Conselho do Campus, elaborando as atas e registrando a frequência dos membros do
  Conselho:
- II organizar as pautas das reuniões, de acordo com os processos a serem apresentados ao Conselho, que serão encaminhadas aos conselheiros, juntamente com os pareceres, por meio eletrônico;

- III expedir a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, após autorização pelo Presidente, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes das reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões extraordinárias;
- IV expedir cancelamento ou adiamento para reuniões ordinárias do Conselho, após autorização do Presidente, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões ordinárias, com motivo do cancelamento devidamente justificado;
  - V tornar públicas as Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VI manter o arquivo organizado das Resoluções, dos pareceres emitidos, da correspondência expedida e recebida, das pautas e atas das reuniões, para fins de consulta e informação;
- VII registrar a entrada e saída de documentos e processos do Conselho do CAMTUC:
- VIII acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos que tenham sido encaminhados pela Secretaria Executiva, Câmaras e Coordenação Geral ou Conselho do *Campus*;
- IX providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes, em conformidade com as competências, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- X exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação e pelo
  Conselho Deliberativo do *Campus*.

### Seção II

### Da Coordenação Acadêmica

- **Art. 10.** A Coordenadoria Acadêmica será dirigida pelo Vice-Coordenador do *Campus* e terá as seguintes competências:
- I planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus*, em parceria com as Subunidades Acadêmicas, para posterior aprovação pelos conselhos das Subunidades:

- II supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* em parceria com as direções, coordenações e órgãos colegiados das Subunidades;
- III desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas, em consonância com os órgãos superiores;
- IV proceder à análise e acompanhamento dos planos individuais dos docentes,
  propondo aos órgãos colegiados do *Campus* as medidas que se fizerem necessárias;
  - V orientar e acompanhar a elaboração de projetos político-pedagógicos;
- VI articular-se com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- VII coordenar as atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da Universidade;
- VIII propor consultorias ou avaliações *ad hoc* para os projetos de natureza acadêmica do CAMTUC, submetendo-as ao Conselho;
- IX propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
  - X assessorar coordenadores e pesquisadores no processo de elaboração;
  - XI acompanhar e avaliar projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XII registrar, acompanhar e apoiar a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* e de suas Subunidades;
- XIII coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando à sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;
- XIV avaliar e controlar resultados de implantações de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;
- XV organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*;

- XVI organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação e interesse do *Campus*.
- **Art. 11.** Para operacionalizar as suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica será estruturada em:
  - I Secretaria Acadêmica:
  - II Divisão de Avaliação e Ensino;
  - III Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.
  - Art. 12. A Secretaria Acadêmica terá como atribuições:
- I realizar o atendimento aos alunos para a emissão de atestados e demais documentações que lhes forem solicitadas;
- II receber, processar e distribuir informações e dados sobre a vida acadêmica dos alunos, desde o seu ingresso na Instituição até a colação de grau;
- III controlar os registros acadêmicos, de modo a garantir a segurança e a preservação dos documentos escolares e o lançamento e correção dos registros acadêmicos, bem como acompanhar a legislação vigente;
  - IV secretariar as solenidades de colação de grau;
- V receber a documentação referente ao processo de habilitação dos alunos aprovados em processo seletivo para os Cursos do *Campus* e encaminhá-las ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos;
- VI apoiar e orientar os Diretores das Faculdades e/ou Coordenadores de Cursos no desenvolvimento das atividades relacionadas à situação acadêmica dos alunos:
- VII executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador Acadêmico do *Campus*.
  - **Art. 13.** A Divisão de Avaliação e Ensino terá como atribuições:
- I coordenar as atividades de autoavaliação do *Campus* e de suas Subunidades,
  de acordo com as diretrizes da UFPA;
  - II avaliar e acompanhar os resultados de implantação de programas e projetos

acadêmicos do Campus;

- III acompanhar e avaliar projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV acompanhar e avaliar, junto às Subunidades, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do Campus;
  - V acompanhar e avaliar o currículo dos Cursos de Graduação do *Campus*;
- VI encaminhar, às instâncias superiores, dados referentes à avaliação das áreas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*.

## Art. 14. À Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação compete:

- I prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação universitária;
  - II promover a integração das Faculdades com a comunidade externa;
- III apresentar políticas de extensão, pesquisa e pós-graduação para as
  Faculdades;
- IV manter, sob sua guarda, documentos referentes aos projetos de extensão,
  pesquisa e pós-graduação;
  - V enviar, aos órgãos competentes, os relatórios que se fizerem necessários;
- VI supervisionar as atividades dos projetos de extensão, pesquisa e pósgraduação vinculados às Faculdades;
- VII elaborar o relatório anual de atividades de extensão, pesquisa e pósgraduação acadêmica;
- VIII exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*;
  - IX supervisionar a seleção de bolsistas de extensão, pesquisa e pós-graduação;
- X assessorar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação;
- XI coletar e organizar os dados de projetos de extensão, pesquisa e pósgraduação e eventos acadêmicos do *Campus*, visando à racionalização, ao desenvolvimento e ao acompanhamento dos mesmos;

- XII avaliar e controlar resultados de implantação de projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação do *Campus*;
- XIII prestar conta, anualmente, das publicações e resultados dos projetos de extensão e pesquisa para o Conselho do *Campus*;
- XIV registrar os projetos de extensão e pesquisa junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP);
  - XV estimular a publicação em revistas com elevados índices de impacto.
- § 1º A Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação desenvolverá os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, na forma regimental.
- § 2º A Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser coordenada por docente com título, preferencialmente, de Doutorado.
- § 3º O Coordenador de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus* e apreciado pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

### Seção III

### Da Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação

- **Art. 15.** À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:
- I coordenar e sistematizar o processo de elaboração do Plano de Gestão do
  Campus, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;
- II proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas
  do *Campus*;
  - III elaborar o programa anual de trabalho da Coordenação;
- IV assessorar na elaboração do plano de aplicação anual do orçamento do Campus;
  - V acompanhar a execução da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;
- VI elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades e dos órgãos executivos;
  - VII apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores lotados e dos

bolsistas-estagiários ligados à administração do Campus;

- VIII propor a política de capacitação do corpo técnico-administrativo, em consonância com o proposto pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP);
  - IX elaborar o relatório financeiro anual do *Campus*;
  - X manter cadastro atualizado de fornecedores de bens e serviços;
- XI elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica no Campus;
- XII organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- XIII subsidiar a elaboração dos convênios, acordos e contratos administrativos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, submetendo-os ao Conselho do *Campus*, em consonância com as normas da Administração Superior;
- XIV acompanhar e avaliar os contratos das atividades comerciais na área do CAMTUC;
- XV exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela
  Coordenação do *Campus*.

**Parágrafo único.** O Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus*, dentre os técnico-administrativos, preferencialmente, de nível superior e apreciado pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

- **Art. 16.** Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será estruturada em três divisões:
  - I Divisão de Finanças, Planejamento, Gestão e Avaliação;
  - II Divisão de Gestão de Pessoal, Infraestrutura, Material e Patrimônio;
  - III Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
  - **Art. 17.** À Divisão de Finanças, Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

- I elaborar a proposta orçamentária anual do Campus, a fim de atender às necessidades definidas em seus setoriais;
- II auxiliar as Subunidades do *Campus* na elaboração de seus planos setoriais e as diretrizes da UFPA;
- III participar da elaboração do Planejamento Acadêmico, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e com a Unidade Administrativa responsável pela área acadêmica, de acordo com as normas vigentes;
- IV elaborar estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos
  e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;
- V articular junto aos órgãos da UFPA, visando a assegurar o fluxo sistemático de informações;
  - VI analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades dos usuários;
- VII auxiliar nas atividades de autoavaliação, de acordo com as diretrizes da
  UFPA;
- VIII propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- IX apoiar a administração e a Coordenação do Campus na esfera de sua competência;
  - X tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
  - XI elaborar processos de prestação de serviços a pessoa física ou jurídica;
  - XII registrar e processar as despesas do *Campus*;
- XIII planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;
- XIV organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), com apoio da Divisão de Gestão de Pessoal, Infraestrutura, Material e Patrimônio.
- **Art. 18.** À Divisão de Gestão de Pessoal, Infraestrutura, Material e Patrimônio compete:

- I manter permanente controle, manutenção, reforma e construção das instalações do Campus;
- II coordenar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações
  do *Campus* junto aos setores competentes da UFPA;
- III executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual
  e de apoio às atividades acadêmicas;
- IV colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do *Campus*;
- V acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;
- VI consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- VII receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, pela inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso, e pela distribuição aos diversos setores;
  - VIII prestar informações sobre os bens materiais;
- IX controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do Campus;
- X manter atualizado o cadastro de assentamentos funcionais dos servidores lotados no Campus;
  - XI encaminhar as solicitações de contratação de bolsistas;
- XII apurar a frequência mensal dos servidores e dos bolsistas e encaminhá-las à Coordenação do *Campus*;
- XIII propor a política de capacitação do corpo técnico-administrativo do *Campus*, em consonância com a proposta da PROGEP;
- XIV orientar, planejar e proceder com o controle de férias e licenças dos servidores lotados no *Campus*.
  - Art. 19. À Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

- I manter permanente controle e garantir a manutenção dos equipamentos de informática do Campus;
- II coordenar os serviços de manutenção e reforma dos equipamentos de informática do *Campus*, junto aos setores competentes da UFPA;
- III executar atividades relativas à conservação de material audiovisual e de informática para apoio às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadores de serviços de informática e segurança dos prédios do *Campus*;
- V consolidar os pedidos de suporte e manutenção com base nas previsões dos diversos setores;
- VI receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais de informática destinados ao *Campus*, quando for o caso, e garantir a distribuição aos diversos setores;
  - VII prestar informações sobre os bens materiais de informática;
- VIII gerenciar a manutenção e a atualização das mídias, sites e redes sociais, do *Campus*;
  - IX dar suporte e realizar ações de comunicação interna e externa do *Campus*;
  - X criar e gerenciar um banco de imagens e informações do *Campus*.

### Seção IV

### Da Biblioteca Setorial

- **Art. 20.** A Biblioteca Setorial do *Campus* Universitário de Tucuruí, como órgão suplementar, está subordinada tecnicamente ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Biblioteca Central da UFPA e, administrativamente, à Coordenação do CAMTUC.
- **Art. 21.** A Biblioteca será dirigida por um bibliotecário, que deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus*.
  - Art. 22. Compete à Biblioteca Setorial do Campus:
- I prestar serviços de informação e atender à comunidade acadêmica do
  Campus e ao público em geral da região, em consonância com a legislação em vigor;

- II remeter, à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Finanças, Planejamento,
  Gestão e Avaliação, estatísticas semestrais e o relatório anual das atividades
  desenvolvidas na Biblioteca:
- III zelar pelas dependências físicas, pelo acervo e pelo bom funcionamento dos mesmos, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, com o Regimento do Campus e com o Regimento da Biblioteca.
- **§1º** A Biblioteca terá assistência e apoio permanente da Coordenação do *Campus* e da Coordenação das Bibliotecas Setoriais da UFPA.
- § 2º Os acervos bibliográficos adquiridos através de contratos deverão ser incorporados ao acervo do *Campus*.
- § 3º Somente professores, técnico-administrativos e alunos do CAMTUC poderão se cadastrar na Biblioteca do *Campus*, para empréstimo, seguindo a legislação em vigor.
- § **4º** Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no Regimento Interno da Biblioteca.

#### Seção V

#### Dos Laboratórios Básicos

- **Art. 23.** Integram os Laboratórios Básicos do *Campus*:
- I Laboratórios de Informática;
- II Laboratório de Física;
- III Laboratório de Química.
- **Art. 24.** Os Laboratórios serão administrados por um Coordenador, que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior na área específica.
- **Parágrafo único.** A Coordenação dos Laboratórios poderá solicitar, à Coordenação do *Campus*, serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

## Art. 25. Compete à Coordenação do Laboratório:

- I zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e pelo bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, com o Regimento Interno do *Campus* e com o Regimento do Laboratório;
- II prestar serviço à comunidade acadêmica e, em geral, nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;
- III buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da UFPA;
  - IV gerenciar as atividades do Laboratório;
  - V realizar treinamento aos usuários;
  - VI oferecer suporte técnico aos usuários;
  - VII elaborar e enviar, aos setores competentes, o relatório das atividades;
  - VIII aplicar as normas inerentes ao Laboratório;
- IX exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pela
  Coordenação do Campus.
- **Art. 26.** Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários dos Laboratórios Básicos do *Campus* Universitário de Tucuruí, respeitando as organizações específicas, por nível e curso.
- **§ 1º** Os Laboratórios podem organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral, com inscrições específicas para os eventos.
- § 2º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica constante no Regimento Interno dos Laboratórios.

## Seção VI

## Dos Laboratórios Tecnológicos

- **Art. 27.** Integram os Laboratórios Tecnológicos do *Campus*:
- I Laboratórios de Engenharia Civil;

- II Laboratórios de Engenharia da Computação;
- III Laboratórios de Engenharia Elétrica;
- IV Laboratórios de Engenharia Mecânica;
- V Laboratórios de Engenharia Sanitária e Ambiental.
- **Art. 28.** Os Laboratórios serão administrados por um Coordenador ou Coordenadores de grandes áreas de conhecimento, podendo ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente, de nível superior na área específica.

**Parágrafo único.** A Coordenação dos Laboratórios poderá solicitar, à Coordenação do *Campus*, serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

## Art. 29. Compete à Coordenação do Laboratório:

- I zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e pelo bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, com o Regimento Interno do *Campus* e com o Regimento do Laboratório;
- II prestar serviço às comunidades acadêmica e geral, nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;
- III buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da UFPA;
  - IV gerenciar as atividades do Laboratório;
  - V realizar treinamento aos usuários;
  - VI oferecer suporte técnico aos usuários;
  - VII elaborar e enviar o relatório das atividades aos setores competentes;
  - VIII aplicar as normas inerentes ao Laboratório;
- IX exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pela
  Coordenação do Campus.
- **Art. 30.** Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários dos Laboratórios Tecnológicos do *Campus* Universitário de Tucuruí, respeitando as organizações específicas, por nível e curso.

- **§ 1º** Os Laboratórios podem organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral, com inscrições específicas para os eventos.
- § 2º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica constante no Regimento Interno dos Laboratórios.

## Seção VII

## Da Divisão de Tecnologia Assistiva

- **Art. 31.** A tecnologia assistiva é o termo utilizado para identificar todo o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e, consequentemente, promover a vida independente e a inclusão.
  - **Art. 32.** Integram a Divisão de Tecnologia Assistiva:
  - I Laboratório Multifuncional;
  - II Equipe Multidisciplinar.

**Parágrafo único.** A Divisão será administrada por um Coordenador, que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente, de nível superior na área específica.

- **Art. 33.** O Laboratório Multifuncional é todo e qualquer item, equipamento ou parte dele, produto ou sistema fabricado em série ou sob medida, que será utilizada para aumentar, manter ou melhorar as capacidades funcionais das pessoas com deficiência.
- **Art. 34.** A Equipe Multidisciplinar são os profissionais que auxiliam a pessoa com deficiência, visando selecionar, obter ou usar instrumentos de tecnologia assistiva. Os serviços são transdisciplinares e envolvem profissionais de diversas áreas.

## CAPÍTULO III

# DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 35.** O *Campus* Universitário de Tucuruí será administrado por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e nele lotados, conforme legislação vigente.
- **Art. 36.** Compete ao Coordenador do *Campus*, entre outras funções inerentes a essa condição:
  - I administrar e representar o *Campus*;
  - II ordenar as despesas do *Campus*;
- III supervisionar, em conjunto com o Conselho Deliberativo do Campus, a atuação das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;
- IV manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das Subunidades Acadêmicas e
  Administrativas perante os órgãos superiores da UFPA;
  - V convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*;
- VI cumprir e fazer cumprir, no que se relacionar ao *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, das deliberações das Faculdades e as deste Regimento;
- VII consultar as Subunidades Acadêmicas e os órgãos complementares na distribuição de técnico-administrativos e bolsistas de estágio lotados no *Campus*;
  - VIII assinar diplomas e certificados;
- IX instituir comissões, bem como grupos de trabalho, por delegação ou não do
  Conselho, para assessoria, estudos de temas e execução de projetos específicos;
- X adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, ad referendum do
  Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de dez (10) dias;
- XI apresentar, ao Conselho Deliberativo do *Campus*, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas, visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

- XII resolver casos omissos ad referendum do Conselho;
- XIII dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos correspondentes;
- XIV apresentar, ao Conselho Deliberativo do *Campus*, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, bem como prestar contas, semestralmente, das despesas financeiras do *Campus* Universitário de Tucuruí;
- XV submeter, ao Conselho Deliberativo do *Campus* e encaminhar aos órgãos superiores, o plano de atividades do *Campus* e de suas Subunidades;
  - XVI delegar competências;
- XVII exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior;
  - XVIII representar o *Campus* nos Conselhos Superiores da UFPA.
- **Art. 37.** Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as atribuições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, e as que lhe forem delegadas pelo Coordenador e/ou pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.
- **Parágrafo único.** O Vice-Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Conselho da Unidade Acadêmica.
- **Art. 38.** O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser destituídos de seu mandato, mediante decisão por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, acolhendo decisão favorável de abaixo-assinado ou Plebiscito pela maioria simples da comunidade acadêmica.

### CAPÍTULO IV

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPUS

- **Art. 39.** O Conselho, órgão colegiado máximo do *Campus*, terá a seguinte composição:
  - I Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;

- II Vice-Coordenador do *Campus*;
- III Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- IV Diretor-Geral do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE);
  - V Diretores das Faculdades;
  - VI um representante docente do NDAE;
  - VII um representante docente de cada Faculdade;
  - VIII- um representante dos docentes no CONSEPE;
  - IX- os representantes dos técnico-administrativos;
  - X– os representantes dos discentes.

**Parágrafo único**. A proporcionalidade de representação será de setenta por cento (70%) para categoria docente, vinte por cento (20%) para os técnico-administrativos e dez por cento (10%) para os discentes.

- **Art. 40.** Os membros do Conselho Deliberativo do *Campus* terão os seguintes mandatos:
- I o Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandatos de quatro anos,
  coincidentes com o exercício das respectivas funções, podendo ser reconduzidos uma
  vez;
- II Os representantes referidos nos incisos de V até IX terão mandatos de dois anos e serão eleitos pelas respectivas categorias, podendo ser reconduzidos uma vez;
- III Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e terão mandatos conforme estabelece o Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 41.** Pode participar das reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*, com direito a voz e sem direito a voto, qualquer membro da Comunidade Universitária do *Campus* Universitário de Tucuruí, desde que com a anuência do Conselho.

## Seção I

### Das Competências do Conselho Deliberativo do Campus

- **Art. 42.** Compete ao Conselho Deliberativo do *Campus* definir e instituir a sua política acadêmica, opinar e deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa e especialmente:
- I fixar a Política Geral do Campus Universitário de Tucuruí, mediante propostas vindas da comunidade acadêmica;
- II elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- III apurar responsabilidades da Coordenação e da Vice-Coordenação do Campus, das Faculdades e de outras coordenações, no exercício de seus mandatos, em consonância com a lei e demais Regimentos da UFPA;
- IV apreciar e divulgar amplamente, junto à Comunidade Universitária, o Relatório Anual de Atividades do Campus Universitário de Tucuruí, bem como as prestações de contas semestrais feitas pela Coordenação do Campus;
- V propor aos Conselhos Superiores da UFPA, a criação ou substituição de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato E Stricto Sensu*, de acordo com a legislação em vigor;
- VI julgar os recursos interpostos contra decisão das Faculdades e demais órgãos que compõem o *Campus* Universitário de Tucuruí;
- VII deliberar sobre a regulamentação dos demais órgãos que compõem o *Campus* Universitário de Tucuruí, de acordo com a legislação em vigor;
  - VIII manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados;
- IX manifestar-se sobre a criação de cargos e funções no Campus Universitário de Tucuruí;
- X deliberar sobre a solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

- XI apreciar os relatórios anuais das Faculdades, bem como o relatório anual do Campus;
- XII avaliar, anualmente, a produção acadêmica do *Campus*, com base nos relatórios individuais dos docentes e das Faculdades;
- XIII aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e projetos de pesquisa e encaminhá-los para as instâncias superiores;
- XIV propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao *Campus* e à respectiva Subunidade Acadêmica;
- XV definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
- XVI supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;
- XVII apreciar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e Administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- XVIII manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- XIX avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XX aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XXI manifestar-se sobre afastamento de servidores, para fins de aperfeiçoamento, formação ou prestação de cooperação técnica;
  - XXII praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XXIII instituir comissões internas, especificando expressamente a sua competência;
- XXIV organizar o processo eleitoral para a Coordenação e Vice-Coordenação do *Campus*, respeitando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFPA, no Regimento do *Campus* e na legislação vigente;

- XXV propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador do *Campus*;
  - XXVI apreciar as contas da gestão do Coordenador da Unidade;
  - XXVII apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho;
  - XXVIII apreciar o Regimento das Subunidades;
- XXIX exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento da UFPA, deste Regimento e dos Regimentos das Subunidades em matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo do *Campus* poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

## CAPÍTULO V

## DAS UNIDADES E DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 43.** Integra o *Campus*, na qualidade de Unidade Acadêmica, o Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE).

**Parágrafo único.** A Unidade referida no *caput* deste artigo deverá organizar-se conforme Regimento Interno próprio, obedecidas as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

**Art. 44.** Integra o Núcleo, na qualidade de Subunidade Acadêmica, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo único.** Cada um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dispõe de uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria;

- Art. 45. Integram o NDAE, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:
- I Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e
  Desenvolvimento Energético;
- II Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Barragem e Gestão
  Ambiental;

- III Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.
- Art. 46. Integram o Campus, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:
- I Faculdade de Engenharia Civil;
- II Faculdade de Engenharia da Computação;
- III Faculdade de Engenharia Elétrica;
- IV Faculdade de Engenharia Mecânica;
- V Faculdade de Engenharia Sanitária e Ambiental.

**Parágrafo único.** As Subunidades referidas no *caput* deste artigo deverão organizar-se conforme Regimento Interno próprio, obedecidas as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e, na sua esfera de competência, das Resoluções do Conselho do *Campus* Universitário de Tucuruí.

**Art. 47.** Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

#### Seção I

#### **Das Faculdades**

## Subseção I

## Da Composição Administrativa das Faculdades

- **Art. 48.** Cada Faculdade será administrada por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Subunidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.
- **Art. 49.** Só poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades professores de carreira, efetivos e lotados no *Campus* Universitário de Tucuruí.
- **Art. 50.** A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

- **Art. 51.** Compete ao Vice-Diretor de cada Faculdade substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas, impedimentos e vacâncias, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.
- **Art. 52.** No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Faculdade será exercida pelo Decano do Órgão Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância.

**Parágrafo único.** O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser destituídos de seus mandatos, conforme o que está previsto no inciso XVII do Art. 45 do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

# Subseção II

#### Dos Conselhos das Faculdades

- Art. 53. Compõem o Conselho da Faculdade:
- I o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II o Vice-Diretor da Faculdade;
- III os docentes credenciados nas Faculdades;
- IV os representantes dos técnico-administrativos, conforme legislação vigente;
- V os representantes dos discentes, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

# DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

# Seção I

## Da Composição da Comunidade Universitária

- Art. 54. Constituem a Comunidade Universitária:
- I os servidores docentes;
- II os servidores técnico-administrativos;

III – os discentes matriculados no *Campus*.

**Parágrafo único.** Também fazem parte da Comunidade Universitária os técnico- administrativos cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais (convênio).

## Seção II

## **Do Quadro Docente**

- **Art. 55.** O quadro docente da UFPA é constituído pelos integrantes das carreiras do magistério e pelos professores temporários, conforme a legislação vigente.
- **Art. 56.** Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

**Parágrafo único.** O *Campus* promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

- **Art. 57.** Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior.
- **Art. 58.** Os docentes serão lotados no *Campus* Universitários de Tucuruí e terão sua carga horária alocada nas Subunidades ou em outras, conforme ocaso.

### Seção III

## Do Quadro Técnico-Administrativo

- **Art. 59.** O quadro técnico-administrativo do *Campus* é composto pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da carreira de técnico-administrativos em educação.
- **Art. 60.** A atualização permanente do pessoal técnico-administrativo do *Campus* Universitário de Tucuruí deverá ser realizada mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis e educação escolar.

**Parágrafo único.** Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, cursos, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

- **Art. 61.** O *Campus* garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para cursar pós-graduação em qualquer nível.
- **Art. 62.** Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSAD.

### Seção IV

### **Do Corpo Discente**

## Subseção I

## Da Representação Estudantil

- **Art. 63.** A representação estudantil far-se-á, conforme o Estatuto da UFPA e este Regimento, em todos os órgãos colegiados e em comissão especiais, com direito a voz e voto.
- **Art. 64.** A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos, sendo elegíveis todos os alunos regulamente matriculados no *Campus*.
  - **Art. 65.** Serão candidatos e poderão ser eleitos:
  - I os alunos regularmente matriculados, pertencentes às Faculdades do *Campus*;
  - II alunos de cursos flexibilizados.

## Subseção II

#### Da Organização Estudantil

**Art. 66.** Para congregar e representar os estudantes do *Campus* Universitário de Tucuruí, haverá um Diretório Acadêmico (DA) e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os Cursos que integram a estrutura acadêmicas do *Campus*.

- § 1º O Diretório Acadêmico objetiva defender, essencialmente, os interesses da classe estudantil.
- § 2º O Diretório Acadêmico será composto por discentes devidamente matriculados no *Campus*.
- § 3º São assegurados aos discentes os direitos de liberdade, organização e mobilização do corpo discente, conforme legislação vigente.
- § 4º Os Regimentos do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos devem obedecer à autonomia estabelecida e estarem em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA e com este Regimento Interno.
- § 5º Fica assegurado o uso de espaço físico do *Campus* pelo movimento estudantil do *Campus* Universitário de Tucuruí para promoção de eventos com fins acadêmico-estudantis, artísticos e culturais, na forma da legislação específica.

#### **Art. 67.** Compete ao Diretório Acadêmico:

- I patrocinar os interesses do corpo discente;
- II promover a aproximação e solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do *Campus*.
- **Art. 68.** A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral.
- **Art. 69.** Os membros do Diretório e dos Centros Acadêmicos serão eleitos conforme o art. 236 do Regimento Geral da UFPA.
- **Parágrafo único.** A eleição dos membros do Diretório Acadêmico será disciplinada pelo movimento estudantil em seus respectivos estatutos.
- **Art. 70.** A condição de membro do Diretório Acadêmico confere ao aluno o direito de participação no Conselho Deliberativo do *Campus*, sem direito a voto.
- **Parágrafo único.** A participação do discente no Conselho ou em Comissão Especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada Projeto Pedagógico.

- **Art. 71.** O direito de organização dos discentes em entidades representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio de espaço físico, infraestrutura e manutenção adequada ao seu funcionamento.
- **Art. 72.** O Diretório Acadêmico prestará contas, anualmente, de sua gestão financeira e dos bens e valores públicos devidamente documentados, em forma contábil, ao Conselho Deliberativo do *Campus*.

**Parágrafo único.** A falta de prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos ao Diretório, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade cível, penas e medidas disciplinares, conforme o caso.

### Subseção III

## Da Assistência e Integração

- **Art. 73.** A assistência estudantil prestada pelo *Campus* a todos os discentes regulares vinculados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.
- **Art.74.** Sem prejuízo de outras medidas quem venham a ser aproveitadas, a assistência individual poderá compreender programas de moradia, creche, restaurante universitário, transporte interno, alimentação, assistência à saúde e jurídica, esta no caso de direito à justiça gratuita nos casos previstos em lei.
- **Art. 75.** As medidas de assistência estudantil a que se refere este Regimento deverão contemplar, ainda, sem prejuízo de outras:
  - I estrutura adequada à pessoa com deficiência;
  - II espaços de esporte, cultura e lazer;
- III apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

**Parágrafo único.** O *Campus* deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos dois por cento (2%) de sua verba de custeio para implementar as medidas de assistência estudantil previstas neste Regimento.

## **CAPÍTULO VII**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 76.** As medidas para os Centros Acadêmicos, Programas de Bolsas Discentes e Regime Disciplinar do Corpo Discente seguirão o Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 77.** As medidas das Eleições, Patrimônio, Recursos Materiais, Orçamentais e Financeiros seguirão o Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 78.** O *Campus* fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no Calendário Geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das:
- I reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do Campus, da Unidade
  Acadêmica e das Subunidades Acadêmicas:
  - II atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
  - III atividades administrativas e acadêmicas.
- **Art. 79.** O *Campus* procurará desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.
- **Art. 80.** Ao exercício da função de coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.
- **Art. 81.** O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos discentes de cada Faculdade do *Campus*.
- **Art. 82.** As Faculdades organizarão as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais e/ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho deliberativo do *Campus*, nos prazos e definidos em normas complementares.

- **Art. 83.** A verificação de rendimento geral do ensino dos Cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do Regime Acadêmico da UFPA.
- **Art. 84.** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.
- **Art. 85.** O *Campus* manterá publicação impressa ou digital com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, a ser criada e regulamentada por Resolução do Conselho Deliberativo do *Campus*.
- **Art. 86.** Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior.
- **Art. 87.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por quórum de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, desde que aprovado em sessão final pelo Conselho Universitário.